

RECEBIDO O ORIGINAL  
Em: 9/5/18  
Assinatura: Mário Monteiro  
Assinatura: Fábio Rodrigues



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 272/01-10 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: JM Comércio de Combustível e Lubrificantes Ltda - Me.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Acácio Leite, nº 3805, Santo Antônio, Itacoatiara-AM

**CNPJ/CPF:** 22.674.350/0001-76

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3237-7432

**FAX:** (92) 99172-1712

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2604

**PROCESSO N°:** 0521/T/05

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Acácio Leite, nº 3805, Santo Antônio, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um posto de comercialização de combustíveis (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 310 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 de Março de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 272/01-10 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0521/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar, e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
8. A retirada e posterior instalação de tanques de armazenamento, somente deve ser realizadas com Autorização do IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



RECEBI O ORIG.  
Em: 8/5/2018

PAAM  
FUN  
N  
Ass

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 243/07-08 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Alexandre Oliveira de Araújo.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Elias Ramero Bentes, nº 220, Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 659.630.592-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98129-0003

**FAX:** (92) 99615-4541

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO N°:** 0890/T/07

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e transporte rodoviário dos resíduos dos serviços de saúde, Resíduos Sólidos Classe I (materiais contaminados com substâncias oleosas; areia, argila, pedra, brita, luvas, calções, resíduos de papel/papelão, fibras vegetais e/ou borra de recicadoras de papel, papelão, filtros de óleo/combustível usado) Resíduos Sólidos Classe IIA (palletes, luvas, calçados, macacões inservíveis, resíduo de papelão no estado não recicláveis, fibras vegetais e/ou borras de recicadoras de papel/papelão) e resíduo de construção civil.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 266 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de Maio de 2018.

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LÓ N° 243/07-08 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0890/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. Encaminhar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, registros dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. O transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **JXY-5477, JXM-1644, NOM-3993 e PHE-9957**.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

PAAM  
Nº 1570  
RECEBI O ORIGINAL N

Em: 09/05/2018

Alexendra Batista de Moraes

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 564/04-11 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Transportadora Planalto Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 3694, Bloco 2, Salas 23/24, Centro Empresarial Art Center, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.308.668/0004-43

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.272.147-4

**FONE:** (92) 8415-8372

**FAX:** (92) 3211-4356/4350

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 2284/04/V4

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza o transporte fluvial de combustível (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 559 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Maio de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO N° 564/04-11 2º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2284/04/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das balsas-tanques.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante dos serviços efetuados.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado (AB>20).
  - b) Declaração de Conformidade (AB>20).
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivo das embarcações: Galo da Serra 44, Galo da Serra 47, Galo da Serra LI, Planalto VII, Planalto IX e Planalto X.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere •

RECEBI O ORIGINA

Em: 14 / 05 / 2018

Fátima Leonel

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/99-18 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO:** Edlopes Transportes Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1719, Edifício Atlantic Tower, Torre Bussiness, 10º andar, Sala 1006, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 23.022.148/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.191.547-0

**FONE:** (92) 3236-3780

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0565/98/V4

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 345 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 de Abril de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 121/99-18 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0565/98/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgasificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano Individual de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente através das balsas: EDL-VIII, EDL-IX, EDL-XVI, EDL-XVIII, EDL-XIX, EDL-XX, EDL-XXIV, EDL-XXV, EDL-XXI, EDL-XXIX, EDL-XXVIII, EDL-II, EDL-XXII, EDL-III e EDL-XVII; Empurreadores: Cap. Cesar Alecrim IV, EDL (I, VI, VII, XV, XXIII, XXVII, XXX e XXXI).
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado.
  - b) Declaração de Conformidade.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 11/05/2017  
Assinatura

IPAAM  
FL N. 1118

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 593/11-03 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Bompalete Fabricação de Embalagens de Madeira EIRELI.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Carmem de Souza, nº 2.585 A, Morada do Sol, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.874.068/0001-93

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.387.453-6

**FONE:** (92) 98443-8823

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0708

**PROCESSO Nº:** 5028/08/V3

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Carmem de Souza, nº 2.585 A, Morada do Sol, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobra secundário da madeira – beneficiamento e secagem de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1008 DIAS.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Maio de 2018.

Maria Goretti M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 593/11-03 2º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5028/08/V3.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM.
9. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº. 2.416/96).
12. Manter a matéria prima florestal organizada por espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA Nº 10/2015).
13. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
14. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio do monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/05/2018

FL. N° 2.194  
ASS. N.

*[Signature]*  
JOSE ANTONIO S. HENRIQUES

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 151/00-17 4ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** SC Transportes Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, 1719, 14º Pavimento, Sala 1408 B, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.330.304/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.173.841-1

**FONE:** (92) 3303-8900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0402/00/V4

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 332 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Maio de 2018

*[Signature]*  
RECEBIDO  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 151/00-17 4º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0402/00/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM, nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
8. Nas situações de sinistro de emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM..
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: Balsas SC ( I, IV, V, X, XXV, 37, 39, 42, 47, 53, 54, 55, 59), Papoula, SR II, Rebeca Gislane e Balsa Beatriz Farias II; Empurradores SC ( 35, 41, 45, 33, XI, 44, SC II, 32, 46, 51), Lírio 86, Anthurium e Trevo.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
  - b) Declaração de Conformidade, atualizada.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAIS

Em: 15 / 05 / 18

IPAAM  
FLN P 960  
N

*Recibido*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 433/00-14 3<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Amazongás Distribuidora de GLP Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Quixito, nº. 1223, Distrito Industrial, Manaus-AM .

**CNPJ/CPF:** 04.957.650/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.176.583-4

**FONE:** (92) 2127-2000/2007

**FAX:** (92) 2127-2018

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO N°:** 1100/00/V2

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo- GLP.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio.

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 336 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Maio de 2018.

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 433/00-14 3º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1100/00/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº.96.044/88 e Resolução nº. 420/2004 do Ministério do Trabalho.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Registro de tratamento/simulado das ações propostas no Plano de Emergência
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, exclusivamente nos veículos pelas placas: JXI-0753, JXI-0763, JXN-5766, JXM-1374, NOJ-3549, NOK-1650, NOP-1720, NOP-7137, NOP-7147, NOZ-6686, NPA-1075, NPA-1085, OAD-3751, OAD-3771, OAD-3811, OAD-3821, OAD-3841, OAD-3851, OAD-3871, OAD-4001, OAD-4031, OAD-4011, OAD-4061, OAE-0180, OAF-5749, OAL-4160, OAM-0066, OAM-8878, OXM-8510, PHA-4910, PHC-4567, PHE-8186, PHP-0380, PHF-2490, PHF-8408, PHE-8418, PHE-8428, PHE-1319, PHE-1349, PHM-7738, PHE-9979, PHV-2600, PHL-7057, PHP-8280, PHW-2400 e PHM-1152.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/05/2018

Felipe



## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 117/16-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede, a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.E.E Navegação e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Teixeira, nº 1131, Sala 03, D. Pedro II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.288.618/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.146.628-4

FONE: (92) 3658-8764

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 1496/T/16

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Cargas Perigosas e Resíduos Sólidos Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, o transporte fluvial de produtos classe I e II e Classe III (líquidos inflamáveis), resíduos sólidos (calcário, sucatas ferrosas e rejeitos sanitários).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 392 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 de Maio de 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 117/16-01 2º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1496/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado (AB>20).
  - b) Declaração de Conformidade (AB>20).
  - c) Termo de responsabilidade (AB<20).
  - d) Cadastro da Atividade, atualizado (Modelo IPAAM)
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial de resíduos sólidos, produtos explosivos e radioativos, pelas embarcações denominadas: MEE-XX, MARITIMA, MEE II e Brazuca.
9. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.